MATRIZ DE RISCOS				MEDIDAS MITIGATÓRIAS / TRATAMENTO DOS RISCOS
ITEM	RISCO	RESPONSABILIDADE		
		CONCEDENTE	SPE	
1	Alterações unilaterais e injustificadas do contrato, dos projetos, do plano de execução ou do objeto do contrato pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem negativamente o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária.	X		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
2	Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços, promovidas unilateralmente pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora.	x		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
3	Atraso de emissão da Ordem de Serviço, inclusive por atraso na extinção dos contratos atuais que tenham objeto similar ao objeto do Contrato de Concessão, exceto se decorrente de fatos imputáveis à Concessionária.	x		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Planejamento prévio de transição por parte do Poder Concedente; Repactuação de metas e prazos.
4	Atraso pelo Poder Concedente na liberação e entrega de áreas e bens afetos à concessão, quando estas providências forem de sua responsabilidade.	x		Interrupção do início do prazo de vigência do Contrato, conforme Cláusula 6.1 do Contrato;

				Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos e revisão dos indicadores de desempenho diretamente impactados, conforme Cláusula 22.6 do Contrato.
5	Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela Concessionária, inclusive aqueles atribuíveis do antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
6	Obtenção ou regularização das Licenças Ambientais e Autorizações no âmbito municipal relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela Concessionária	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
7	Vícios ocultos nos bens cedidos à Concessionária pelo Poder Concedente, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não poderiam ter sido identificados pela Concessionária, quando do recebimento dos bens.	**x**		Vistorias prévias pelo Poder Concedente; Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;

8	Impossibilidade de cobrança dos serviços públicos objeto da Concessão, inclusive em razão da não viabilização do cofaturamento da **TUF** na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de impedimentos de natureza jurídica, regulatória ou institucional, desde que não decorrentes de ato ou omissão da Concessionária.	**x**		(i) Obrigação do Poder Concedente de envidar esforços para viabilização do cofaturamento, conforme Cláusulas 8.3.1 e seguintes; (ii) previsão contratual de regime alternativo de cobrança direta, conforme Cláusula 8.3.2 e seguintes; (iii) aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de inadimplência extraordinária, nos termos do Risco 26 e das cláusulas contratuais específicas (especialmente a Cláusula 8.3.2.5 e seguintes); (iv) Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato

9	Responsabilidade sobre os passivos já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações, e condicionantes que não estejam previstas no Edital ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo Poder Concedente, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da Concessionária.	**x**		
10	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando vinculado a obrigações alocadas ao Poder Concedente	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
11	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas no terreno, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
12	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas em tempo hábil pela Concessionária, desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente e não caiba nenhuma outra providência adicional à Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
13	Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;

14	Interdição total ou parcial das áreas e bens vinculados à concessão, por causas não imputáveis à Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
15	Decisões judiciais ou arbitrais que impactem negativamente a execução do Contrato, especialmente aquelas que interrompam a prestação dos serviços e que impeçam ou impossibilitem a Concessionária de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no Contrato, desde que não tenham sido ocasionadas por atos ou omissões da Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
16	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
17	Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
18	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
19	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente a prestação dos serviços ou a execução das obras objeto do Contrato.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.

20	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços ou a execução das obras, especialmente se eventuais perdas e danos causados por tais eventos não forem passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, desde que não tenham sido decorrentes de atos ou omissões da Concessionária	**x**		Suporte institucional e policial por parte do Poder Concedente; Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
23	Custos de ações judiciais (despesas processuais, honorários e valor da condenação) de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução do Contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
21	Anulação do Contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	**x**		Indenização à Concessionária, contemplando as rubricas listadas na Cláusula 37.6 do Contrato, a ser calculada em observância aos critérios estabelecidos nas Cláusulas 38.4 e 38.5 do Contrato
22	Inadimplência dos **USUÁRIOS** em patamar acima do previsto em plano de negócios referencial, quando implementado o regime de cofaturamento da **TUF** na fatura dos serviços de água e esgoto.		**x**	Adoção de práticas eficientes de cobrança, controle de inadimplência e gestão de créditos pela Concessionária

23	Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
24	Erro ou omissões nos levantamentos necessários para a elaboração da proposta comercial e para a execução do objeto do contrato.		**x**	Análise aprofundada dos estudos pela Concessionária
25	Falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos subcontratados, empregados ou terceirizados.		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
26	Erro ou omissões nos projetos de engenharia elaborados pela Concessionária e falhas na execução das obras concernentes ao objeto da concessão		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

				Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
27	Danos comprovadamente causados pela Concessionária aos imóveis vizinhos na execução das obras concernentes ao objeto da concessão		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Execução de seguros contratados; Execução de seguros contratados.
28	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.		**x**	Assunção dos encargos pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
29	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.		**x**	Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
30	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores		**x**	Cumprimento das NRs; programas de saúde e segurança; treinamentos periódicos; EPI/EPC; e fiscalização interna pela Concessionária;

				Assunção de eventuais ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
31	Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços		**x**	Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
32	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.		**x**	Diversificação de fornecedores e *due dilligence* para seleção destes pela Concessionária; Regularização pela Concessionária, sem ônus para o Poder Concedente
33	Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à Concessionária.		**x**	Fiscalização da execução contratual pela Agência Reguladora, com o apoio do Poder Concedente; Regularização pela Concessionária, sem ônus para o Poder Concedente; Aplicação de penalidades contratuais.
34	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao Poder Concedente.		**x**	Execução de seguros contratados;

				Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
35	Quebra das metas e não cumprimento indicadores de desempenho entre a Concessionária de serviços públicos e o **PODER CONCEDENTE**, motivado pela não implementação efetiva da cadeia de serviços ofertas. Fato esse que é motivado apenas em casos da **ADESÃO E TRANSFERÊNCIA PARCIAL** da execução para Concessionária, restando assim nesse caso necessidade de participação ativa do **PODER CONCEDENTE** na execução direta de parcela relevante desses serviços	**x**		Sistema de monitoramento de desempenho; Previsão de incentivos para desempenho adequado; Previsão de penalidades proporcionais para desempenho inadequado.
36	Variação da taxa de câmbio		**X**	Priorização de insumos nacionais e gestão financeira ativa pela Concessionária
37	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, e no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
38	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
39	Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
40	Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
41	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela Concessionária.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.

42	Não obtenção de financiamentos pela Concessionária.		**x**	Estruturação prévia; cartas de intenção; garantias adequadas e diversificação de fontes pela Concessionária.
43	Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão		**x**	Busca por taxas prefixadas; renegociação contratual com financiadores e planejamento financeiro pela Concessionária;
44	Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo Poder Concedente à Concessionária.		**x**	Medidas de segurança patrimonial por parte da Concessionária;
45	Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da concessão		**x**	Licenciamento ambiental adequado; Monitoramento ambiental pela Concessionária.
46	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações pela Concessionária, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis		**x**	Observância das diretrizes ambientais do projeto; Planejamento e observância dos prazos de implantação dos empreendimentos pela Concessionária; Aplicação das sanções contratuais

47	Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.		**x**	Monitoramento pela Concessionária; Elaboração de planos corretivos imediatos pela Concessionária;
48	Não observância das diretrizes ambientais constantes do Edital ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à Concessionária, que implique em emissão de nova(s) licença(s).		**x**	Análise e aprovação dos projetos pelo Poder Concedente; Fiscalização contratual; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
49	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da Concessionária		**x**	Desenvolvimento de plano de contingência pela Concessionária; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
50	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão.		**x**	Desenvolvimento de política de gestão de litígios e prevenção de danos pela Concessionária; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
51	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos equipamentos e estruturas destinados às Cooperativas e Associações		**x**	Vigilância patrimonial pela Concessionária;

				Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
52	Inadimplência dos usuários no pagamento da **TUF** de **RDO**, na hipótese de adoção do regime de cobrança direta aos usuários pela Concessionária, ou seja, sem a implementação do cofaturamento com os serviços de água e esgoto: • Até 9,5% da receita tarifária devida em cada período de apuração, o risco é integralmente da Concessionária; • Acima de 9,5% da receita tarifária devida em cada período de apuração, o excedente a esse percentual é de responsabilidade do Poder Concedente	**x**	**x**	Contraprestação pecuniária do Poder Concedente, em complementação à remuneração da Concessionária, em caso de inadimplência em patamares extraordinários, na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 8.3.2.5 e seguintes do Contrato, limitada a 1,35% da Receita Corrente Líquida de cada Município.
53	Variação das despesas com regulação e fiscalização • Dentro do intervalo de 1,0% a 2,0% das despesas com regulação e fiscalização: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato • Fora do intervalo de 1,0% a 2,0% das despesas com regulação e fiscalização qualquer parte poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	**x**	**x**	Reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas 28.5.2 e 28.5.3 do Contrato e na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato,

54	Variação da demanda projetada no **CADERNO DE ENCARGOS** para os serviços obrigatórios (a variação da demanda dos serviços facultativos rege-se pelos itens 57 e 58) • Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. • inferior a 85% ou superior a 115%: qualquer parte poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	**x**	**x**	Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
55	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou de retirada ou exclusão de municípios originais, que cause impacto de qualquer natureza na **CONCESSÃO**.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Na hipótese de retirada, o Município Retirante deve indenizar os efeitos econômicos decorrentes de sua retirada, na forma da lei.
56	Alterações unilaterais e injustificadas do contrato, inclusive a supressão ou redução de serviços facultativos já aderidos, pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem negativamente o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.

57	Variação da demanda projetada dos serviços facultativos previstos no CADERNO DE ENCARGOS, decorrente da adesão (ou não), da adesão parcial ou da adesão tardia dos MUNICÍPIOS, considerada isoladamente.	**X**	**X**	A variação da demanda projetada dos serviços facultativos, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Cada serviço facultativo constitui módulo autônomo, remunerado por tarifa própria, devida somente se houver adesão e na medida da efetiva prestação (Cláusulas 8.7 e 8.9 do Contrato); Os efeitos da não adesão, adesão parcial ou adesão tardia sobre o atingimento das metas observam o item 58.
58	Não adesão, adesão parcial ou adesão tardia dos MUNICÍPIOS aos serviços facultativos de coleta previstos no CADERNO DE ENCARGOS, que implique o não ingresso integral dos resíduos gerados no sistema de triagem, tratamento e destinação final da CONCESSÃO e comprometa a universalização dos serviços e o atingimento das metas vinculadas à gravimetria e à relação entre resíduos gerados e resíduos triados, tratados e destinados.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato, restrito aos efeitos sobre o atingimento das metas; Repactuação das metas e dos prazos de universalização afetados; A variação da demanda projetada dos serviços facultativos, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro.
59	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de alteração na relação dos municípios originais, que cause impacto de qualquer natureza na CONCESSÃO.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Na hipótese de retirada, o Município Retirante deve indenizar os efeitos econômicos decorrentes de sua retirada, na forma da lei.

MATRIZ DE RISCOS				MEDIDAS MITIGATÓRIAS / TRATAMENTO DOS RISCOS
ITEM	RISCO	RESPONSABILIDADE		
		CONCEDENTE	SPE	
1	Alterações unilaterais e injustificadas do contrato, dos projetos, do plano de execução ou do objeto do contrato pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem negativamente o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária.	X		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
2	Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços, promovidas unilateralmente pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora.	x		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
3	Atraso de emissão da Ordem de Serviço, inclusive por atraso na extinção dos contratos atuais que tenham objeto similar ao objeto do Contrato de Concessão, exceto se decorrente de fatos imputáveis à Concessionária.	x		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Planejamento prévio de transição por parte do Poder Concedente; Repactuação de metas e prazos.
4	Atraso pelo Poder Concedente na liberação e entrega de áreas e bens afetos à concessão, quando estas providências forem de sua responsabilidade.	x		Interrupção do início do prazo de vigência do Contrato, conforme Cláusula 6.1 do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

				Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos e revisão dos indicadores de desempenho diretamente impactados, conforme Cláusula 22.6 do Contrato.
5	Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela Concessionária, inclusive aqueles atribuíveis do antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
6	Obtenção ou regularização das Licenças Ambientais e Autorizações no âmbito municipal relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela Concessionária	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
7	Vícios ocultos nos bens cedidos à Concessionária pelo Poder Concedente, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não poderiam ter sido identificados pela Concessionária, quando do recebimento dos bens.	**x**		Vistorias prévias pelo Poder Concedente; Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

8	Impossibilidade de cobrança dos serviços públicos objeto da Concessão, inclusive em razão da não viabilização do cofaturamento da **TUF** na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de impedimentos de natureza jurídica, regulatória ou institucional, desde que não decorrentes de ato ou omissão da Concessionária.	**x**		(i) Obrigação do Poder Concedente de envidar esforços para viabilização do cofaturamento, conforme Cláusulas 8.3.1 e seguintes; (ii) previsão contratual de regime alternativo de cobrança direta, conforme Cláusula 8.3.2 e seguintes; (iii) aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de inadimplência extraordinária, nos termos do Risco 26 e das cláusulas contratuais específicas (especialmente a Cláusula 8.3.2.5 e seguintes); (iv) Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

9	Responsabilidade sobre os passivos já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações, e condicionantes que não estejam previstas no Edital ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo Poder Concedente, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da Concessionária.	**x**		
10	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando vinculado a obrigações alocadas ao Poder Concedente	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
11	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas no terreno, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
12	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas em tempo hábil pela Concessionária, desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente e não caiba nenhuma outra providência adicional à Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
13	Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

14	Interdição total ou parcial das áreas e bens vinculados à concessão, por causas não imputáveis à Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
15	Decisões judiciais ou arbitrais que impactem negativamente a execução do Contrato, especialmente aquelas que interrompam a prestação dos serviços e que impeçam ou impossibilitem a Concessionária de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no Contrato, desde que não tenham sido ocasionadas por atos ou omissões da Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
16	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
17	Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato;
18	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da Concessionária.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.
19	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente a prestação dos serviços ou a execução das obras objeto do Contrato.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

20	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços ou a execução das obras, especialmente se eventuais perdas e danos causados por tais eventos não forem passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, desde que não tenham sido decorrentes de atos ou omissões da Concessionária	**x**		Suporte institucional e policial por parte do Poder Concedente; Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
23	Custos de ações judiciais (despesas processuais, honorários e valor da condenação) de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução do Contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	**x**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
21	Anulação do Contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	**x**		Indenização à Concessionária, contemplando as rubricas listadas na Cláusula 37.6 do Contrato, a ser calculada em observância aos critérios estabelecidos nas Cláusulas 38.4 e 38.5 do Contrato
22	Inadimplência dos **USUÁRIOS** em patamar acima do previsto em plano de negócios referencial, quando implementado o regime de cofaturamento da **TUF** na fatura dos serviços de água e esgoto.		**x**	Adoção de práticas eficientes de cobrança, controle de inadimplência e gestão de créditos pela Concessionária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

23	Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
24	Erro ou omissões nos levantamentos necessários para a elaboração da proposta comercial e para a execução do objeto do contrato.		**x**	Análise aprofundada dos estudos pela Concessionária
25	Falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos subcontratados, empregados ou terceirizados.		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
26	Erro ou omissões nos projetos de engenharia elaborados pela Concessionária e falhas na execução das obras concernentes ao objeto da concessão		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

				Execução de seguros contratados; Execução da garantia de execução; Aplicação das sanções contratuais.
27	Danos comprovadamente causados pela Concessionária aos imóveis vizinhos na execução das obras concernentes ao objeto da concessão		**x**	Regularização pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Execução de seguros contratados; Execução de seguros contratados.
28	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.		**x**	Assunção dos encargos pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
29	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.		**x**	Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
30	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores		**x**	Cumprimento das NRs; programas de saúde e segurança; treinamentos periódicos; EPI/EPC; e fiscalização interna pela Concessionária;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

				Assunção de eventuais ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
31	Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços		**x**	Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
32	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.		**x**	Diversificação de fornecedores e *due dilligence* para seleção destes pela Concessionária; Regularização pela Concessionária, sem ônus para o Poder Concedente
33	Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à Concessionária.		**x**	Fiscalização da execução contratual pela Agência Reguladora, com o apoio do Poder Concedente; Regularização pela Concessionária, sem ônus para o Poder Concedente; Aplicação de penalidades contratuais.
34	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao Poder Concedente.		**x**	Execução de seguros contratados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

				Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
35	Quebra das metas e não cumprimento indicadores de desempenho entre a Concessionária de serviços públicos e o **PODER CONCEDENTE**, motivado pela não implementação efetiva da cadeia de serviços ofertas. Fato esse que é motivado apenas em casos da **ADESÃO E TRANSFERÊNCIA PARCIAL** da execução para Concessionária, restando assim nesse caso necessidade de participação ativa do **PODER CONCEDENTE** na execução direta de parcela relevante desses serviços	**x**		Sistema de monitoramento de desempenho; Previsão de incentivos para desempenho adequado; Previsão de penalidades proporcionais para desempenho inadequado.
36	Variação da taxa de câmbio		**X**	Priorização de insumos nacionais e gestão financeira ativa pela Concessionária
37	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, e no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
38	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
39	Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
40	Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
41	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela Concessionária.		**X**	Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

42	Não obtenção de financiamentos pela Concessionária.		**x**	Estruturação prévia; cartas de intenção; garantias adequadas e diversificação de fontes pela Concessionária.
43	Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão		**x**	Busca por taxas prefixadas; renegociação contratual com financiadores e planejamento financeiro pela Concessionária;
44	Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo Poder Concedente à Concessionária.		**x**	Medidas de segurança patrimonial por parte da Concessionária;
45	Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da concessão		**x**	Licenciamento ambiental adequado; Monitoramento ambiental pela Concessionária.
46	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações pela Concessionária, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis		**x**	Observância das diretrizes ambientais do projeto; Planejamento e observância dos prazos de implantação dos empreendimentos pela Concessionária; Aplicação das sanções contratuais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

47	Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.		**x**	Monitoramento pela Concessionária; Elaboração de planos corretivos imediatos pela Concessionária;
48	Não observância das diretrizes ambientais constantes do Edital ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à Concessionária, que implique em emissão de nova(s) licença(s).		**x**	Análise e aprovação dos projetos pelo Poder Concedente; Fiscalização contratual; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
49	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da Concessionária		**x**	Desenvolvimento de plano de contingência pela Concessionária; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
50	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão.		**x**	Desenvolvimento de política de gestão de litígios e prevenção de danos pela Concessionária; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
51	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos equipamentos e estruturas destinados às Cooperativas e Associações		**x**	Vigilância patrimonial pela Concessionária;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

				Execução de seguros contratados; Assunção dos ônus pela Concessionária, sem reequilíbrio econômico-financeiro
52	Inadimplência dos usuários no pagamento da **TUF** de **RDO**, na hipótese de adoção do regime de cobrança direta aos usuários pela Concessionária, ou seja, sem a implementação do cofaturamento com os serviços de água e esgoto: • Até 9,5% da receita tarifária devida em cada período de apuração, o risco é integralmente da Concessionária; • Acima de 9,5% da receita tarifária devida em cada período de apuração, o excedente a esse percentual é de responsabilidade do Poder Concedente	**x**	**x**	Contraprestação pecuniária do Poder Concedente, em complementação à remuneração da Concessionária, em caso de inadimplência em patamares extraordinários, na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 8.3.2.5 e seguintes do Contrato, limitada a 1,35% da Receita Corrente Líquida de cada Município.
53	Variação das despesas com regulação e fiscalização • Dentro do intervalo de 1,0% a 2,0% das despesas com regulação e fiscalização: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato • Fora do intervalo de 1,0% a 2,0% das despesas com regulação e fiscalização qualquer parte poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	**x**	**x**	Reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas 28.5.2 e 28.5.3 do Contrato e na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

54	Variação da demanda projetada no **CADERNO DE ENCARGOS** para os serviços obrigatórios (a variação da demanda dos serviços facultativos rege-se pelos itens 57 e 58) • Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. • inferior a 85% ou superior a 115%: qualquer parte poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	**x**	**x**	Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato.
55	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou de retirada ou exclusão de municípios originais, que cause impacto de qualquer natureza na **CONCESSÃO**.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Na hipótese de retirada, o Município Retirante deve indenizar os efeitos econômicos decorrentes de sua retirada, na forma da lei.
56	Alterações unilaterais e injustificadas do contrato, inclusive a supressão ou redução de serviços facultativos já aderidos, pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem negativamente o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Repactuação de metas e prazos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.

57	Variação da demanda projetada dos serviços facultativos previstos no CADERNO DE ENCARGOS, decorrente da adesão (ou não), da adesão parcial ou da adesão tardia dos MUNICÍPIOS, considerada isoladamente.	**X**	**X**	A variação da demanda projetada dos serviços facultativos, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Cada serviço facultativo constitui módulo autônomo, remunerado por tarifa própria, devida somente se houver adesão e na medida da efetiva prestação (Cláusulas 8.7 e 8.9 do Contrato); Os efeitos da não adesão, adesão parcial ou adesão tardia sobre o atingimento das metas observam o item 58.
58	Não adesão, adesão parcial ou adesão tardia dos MUNICÍPIOS aos serviços facultativos de coleta previstos no CADERNO DE ENCARGOS, que implique o não ingresso integral dos resíduos gerados no sistema de triagem, tratamento e destinação final da CONCESSÃO e comprometa a universalização dos serviços e o atingimento das metas vinculadas à gravimetria e à relação entre resíduos gerados e resíduos triados, tratados e destinados.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato, restrito aos efeitos sobre o atingimento das metas; Repactuação das metas e dos prazos de universalização afetados; A variação da demanda projetada dos serviços facultativos, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro.
59	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de alteração na relação dos municípios originais, que cause impacto de qualquer natureza na CONCESSÃO.	**X**		Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, na forma das Cláusulas 26.3 e 26.4 do Contrato; Na hipótese de retirada, o Município Retirante deve indenizar os efeitos econômicos decorrentes de sua retirada, na forma da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 04/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4565-B526-BB34-FD40-9DB7 ou utilize o código QR.